



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 677 , de 11 de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado Ruben Castro Pinto

Cria o município de Jardim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Jardim cuja área será desmembrada do município de Bela Vista e compreenderá os limites do atual distrito de Paz.

Artigo 2º - O município de Jardim ficará pertencendo à Comarca de Bela Vista e terá por sede atual a Vila Jardim.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 954, quando se iniciar a vigência da lei que dispuser sobre a divisão territorial e administrativa do Estado.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 953, 132º. da Independência e 65º da República.

Ruben Castro Pinto
Ruben Castro Pinto

Registrada à fls. 90 v.
Em 4. 1. 954
Dignelo